



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 11 de outubro de 2022 às 14:11, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

Nº 4245100: LEI Nº 1678/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

## ENTIDADE

Prefeitura municipal de Dona Emma

## MUNICÍPIO

Dona Emma



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4245100>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





# MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

**LEI Nº 1678/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para 2023 e dá outras providências.**

**NERCI BARP**, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I** – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – A organização e estrutura dos orçamentos;
- III** – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV** – As disposições sobre a dívida pública municipal;
- V** – As disposições sobre despesas com pessoal;
- VI** – As disposições sobre alteração da legislação tributária;
- VII** – As disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e o de Riscos Fiscais.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023 estão discriminadas nos Anexos desta Lei, em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.



# MUNICÍPIO DE DONA EMMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

**Parágrafo único.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, respeitando as determinações constitucionais e legais sobre vinculações das receitas e das despesas orçamentárias.

**Art. 3º** Será observado na programação da Lei Orçamentária Anual o atendimento das despesas com os projetos em andamento, bem como aqueles referentes às despesas de conservação do patrimônio público municipal.

**Art. 4º** Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas nos Anexos desta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II** – Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado projeto, atividade ou operação especial;

**III** – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

**IV** – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

**V** – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

**VI** – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**VII** – Órgão Orçamentário, o maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;



# **MUNICÍPIO DE DONA EMMA**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

**VIII** – Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

**IX** – Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

**X** – Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

**XI** – Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento na forma de que trata os Manuais da Receita e Despesa editada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A categoria de programação de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, será identificada por projetos, atividades ou operações especiais.

§ 3º A Modalidade de Aplicação – MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

**I** – Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou

**II** – Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

**I** – Governo federal (MA 20);

**II** – Governo estadual (MA 30);

**III** – Administração municipal (MA 40);

**IV** – Entidade privada sem fins lucrativos (MA 50);

**V** – Consórcios públicos (MA 71);



# MUNICÍPIO DE DONA EMMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

**VI** – Aplicação direta (MA 90);

**VII** – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (MA 91); e

**VIII** – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com o Consórcio Público do qual o Ente participe (MA 93).

§ 5º As receitas decorrentes das operações intraorçamentárias, destinadas às despesas de Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações, mantidas pelo Poder Público Municipal, serão identificadas pelas seguintes classificações a nível de categoria econômica:

**I** – 7000.00.00 – Receitas correntes intraorçamentárias;

**II** – 8000.00.00 – Receitas de capital intraorçamentárias.

§ 6º Cada ação orçamentária, entendida como sendo atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

**Art. 6º** O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional do Município.

**Art. 7º** A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus fundos e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, e alterações, na forma dos seguintes Anexos:

**I** – Texto da lei;

**II** – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**III** – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

**a)** Receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a qual pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320; e

**b)** Despesas discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes nesta Lei.



# **MUNICÍPIO DE DONA EMMA**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

**Art. 8º** A mensagem de encaminhamento de proposta orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I, da Lei nº 4.320/64, conterá:

**I** – Quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total;

**II** – Quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa;

**III** – Demonstrativo da origem e destinação dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino;

**IV** – Demonstrativo da origem e destinação dos recursos destinados a ações públicas de saúde;

**V** – Quadro demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato, com identificação dos credores;

**VI** – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais grupos da receita e da despesa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

##### **Seção I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 9º** Os orçamentos para o exercício de 2023 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos (artigos 1º, § 1º, 4º, I, “a”, 50, I e 48 da LRF).

**Art. 10.** Os Fundos Municipais constituídos como unidades gestoras, terão suas receitas especificadas em orçamento próprio e estas, por sua vez, vinculadas as despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em planos de aplicação representadas nas planilhas de despesas referidas no art. 7º desta Lei.

**§ 1º** Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por sua manifestação formal, serem delegados a servidor municipal.

**§ 2º** A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da unidade gestora central quando a gestão for delegada pelo Prefeito Municipal a servidor público.



# MUNICÍPIO DE DONA EMMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

**Art. 11.** Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

**Parágrafo único.** Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 12.** Se a receita estimada para 2023, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Poder Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá solicitar do Poder Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

**Art. 13.** Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão os mecanismos da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo:

**I** – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

**II** – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

**III** – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

**IV** – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

**Art. 14.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão.

**Art. 15.** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo VII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências, desta Lei.





# MUNICÍPIO DE DONA EMMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação no exercício e do superávit financeiro do exercício anterior.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art. 16.** A Reserva de Contingência, observado o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o mesmo exercício e serão constituídos exclusivamente de recursos de destinação “0.1.0000 – Recursos ordinários”.

**Parágrafo único.** Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 17.** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contempladas no Plano Plurianual.

**Art. 18.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais da arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa.

**Art. 19.** Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da LRF.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

**Art. 20.** A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2023, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.





# MUNICÍPIO DE DONA EMMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

**Art. 21.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário – financeiro e declaração de ordenador de despesa de que trata o art. 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade, ou junto à lei municipal que a der causa.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite da modalidade de convite, fixado na alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado.

**Art. 22.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

**Art. 23.** Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 24.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

**Art. 25.** A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações.

## Seção II

### Das alterações da Lei Orçamentária

**Art. 26.** As fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso, as metas, os produtos, as unidades de medida e as unidades orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, inclusive reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023.

**Art. 27.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, bem como a abertura de créditos adicionais suplementares criados a partir do provável excesso de arrecadação no exercício corrente e do superávit financeiro do exercício anterior, poderão ser feitas através Decreto do Chefe do Poder Executivo.



# MUNICÍPIO DE DONA EMMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

§ 1º Considera-se excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados a partir da apuração das metas de arrecadação previstas e a receita efetivamente arrecadada, para cada fonte de recursos.

§ 2º O ato que promova o crédito suplementar usando como fonte de recursos o excesso de arrecadação deverá ser motivado através de exposição de motivos contendo informações relativas a:

- I – Previsão inicial de receitas, por fonte de recursos;
- II – Metas bimestrais de arrecadação da fonte a ser utilizada;
- III – Receitas efetivamente arrecadadas até o mês considerado; e
- IV – Valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta do superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – Superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos;
- II – Créditos reabertos no exercício de 2023; e
- III – Valores já utilizados em créditos adicionais, aberto ou em tramitação.

**Art. 28.** Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operação especial no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 e constantes desta Lei.

**Art. 29.** Os programas priorizados por esta Lei, extraídas do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas e contemplados na Lei Orçamentária para 2023, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Legislativo responsável pela convocação da audiência pública de que trata o caput do presente artigo.

**Art. 30.** Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.



# MUNICÍPIO DE DONA EMMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

### Seção III

#### Da destinação de recursos ao setor privado e a pessoas físicas

**Art. 31.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

**Art. 32.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação e preencham uma das seguintes condições:

**I** – Tenha inscrição como entidade beneficente de assistência social, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Dona Emma; ou

**II** – Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Art. 33.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos, e que preencham uma das seguintes condições:

**I** – Estejam autorizadas em lei específica;

**II** – Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2023; ou

**III** – Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

**Art. 34.** A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

**I** – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais da educação básica, estabelecidas no Município de Dona Emma;

**II** – Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas entidades sem fins lucrativos que sejam cadastradas como entidades beneficentes de assistência social junto ao Departamento de Assistência Social;

**III** – Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas que representem o Município em competições oficiais, desde que



# **MUNICÍPIO DE DONA EMMA**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

**IV** – Voltadas, na área de assistência social, ao atendimento direto e gratuito de pessoas portadoras de deficiência;

**V** – Voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

**VI** – Voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável; e

**VII** – De atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, cadastrada como entidade beneficente de assistência social, junto ao Departamento de Assistência Social do Município de Dona Emma.

**Art. 35.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 36.** Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal específica, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º, do art. 12, da Lei nº 9.532, de 1997, dependerá ainda de:

**I** – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

**II** – Execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos;

**III** – Compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

**IV** – Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada e pendência de aprovação de no máximo duas prestações;



# MUNICÍPIO DE DONA EMMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

**V** – Comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2023 por autoridade local sob as penas da lei;

**VI** – Cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

**VII** – Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

**VIII** – Manutenção de escrituração contábil regular; e

**IX** – Apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pelas Secretarias da Receita Federal, Estadual e Municipal e ainda certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**Parágrafo único.** As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade.

**Art. 37.** O regime de adiantamento será aplicável exclusivamente nos casos em que se apresente impraticável o pagamento, diretamente pela Unidade Gestora, mediante ordem bancária ou cheque nominativo.

§ 1º O adiantamento será concedido exclusivamente a servidor do quadro da municipalidade, que deverá movimentar os recursos através de conta corrente, em banco oficial.

§ 2º Os recursos de adiantamento ou os saldos destes, não aplicados até 31 de dezembro, ou decorrido o prazo de aplicação, deverão ser recolhidos à Tesouraria.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 38.** A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas corrente líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

**Art. 39.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.



# MUNICÍPIO DE DONA EMMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

**Art. 40.** Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 38 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 13 desta Lei.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 41.** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, redenominar cargos, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder a revisão geral anual, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter efetivo ou temporário, na forma da lei, bem como nomear servidores para provimento de cargos em comissão, observados os limites e as regras da LRF.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2023 ou em créditos adicionais.

**Art. 42.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores das áreas de educação, saúde, obras e serviços urbanos; quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 43.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I** – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** – Eliminação das despesas com horas extras;
- III** – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 44.** Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 45.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.





# MUNICÍPIO DE DONA EMMA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

**Parágrafo único.** Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituições de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 46.** O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Art. 47.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário bem como os considerados inexecutíveis judicialmente, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da LRF.

**Art. 48.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 49.** O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2022.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Se a Lei Orçamentária Anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 (um doze avos) das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

**Art. 50.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.





# **MUNICÍPIO DE DONA EMMA**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

**Art. 51.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 52.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, com a devida homologação do Poder Legislativo, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2023.

**Art. 53.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dona Emma (SC)**, 11 de outubro de 2022.

**NERCI BARP**  
Prefeito Municipal

Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 1540/2017, de 19 de setembro de 2017.

**RUBENS STANKE**  
Contabilista, respondendo pelo expediente da Secretaria de  
Administração, Finanças e Planejamento



MUNICÍPIO DE DONA EMMA - SC  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 10

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS  
TOTAL DAS RECEITAS  
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	31.531.497,21	2.146.000,00	2.146.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.450.000,00	2.146.000,00	2.146.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	2.148.000,00	2.146.000,00	2.146.000,00
1.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	855.000,00	855.000,00	855.000,00
1.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	555.000,00	555.000,00	555.000,00
1.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	275.000,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	135.000,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	90.000,00		
1.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	22.000,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	10.800,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	7.200,00		
1.1.1.1.2.50.0.5.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	550,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	270,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	180,00		
1.1.1.1.2.50.0.6.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	550,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	270,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	180,00		
1.1.1.1.2.50.0.7.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa -	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	1.650,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	810,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	540,00		
1.1.1.1.2.50.0.8.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros de Mora	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	5.500,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	2.700,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	1.800,00		
1.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	165.000,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	81.000,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	54.000,00		
1.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	880.000,00	880.000,00	880.000,00
1.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	880.000,00	880.000,00	880.000,00
1.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	880.000,00	880.000,00	880.000,00
1.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	880.000,00	880.000,00	880.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	484.000,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	237.600,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	158.400,00		
1.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Produção, Circulação e Serviços	413.000,00	411.000,00	411.000,00
1.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	413.000,00	411.000,00	411.000,00
1.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	413.000,00	411.000,00	411.000,00
1.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	400.000,00	400.000,00	400.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	220.000,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	108.000,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	72.000,00		
1.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	10.000,00	10.000,00	10.000,00



MUNICIPIO DE DONA EMMA - SC  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS  
TOTAL DAS RECEITAS  
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	5.500,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	2.700,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	1.800,00		
1.1.1.4.51.1.5.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	550,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	270,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	180,00		
1.1.1.4.51.1.6.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Juros de Mora	500,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	275,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	135,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	90,00		
1.1.1.4.51.1.7.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa -	500,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	275,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	135,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	90,00		
1.1.1.4.51.1.8.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Juros de Mora	1.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	550,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	270,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	180,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	744.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	342.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	342.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção	240.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.01.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Vigilância Sanitária	30.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	30.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.02.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Alvarás	120.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	120.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.03.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Bombeiros	50.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0010 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Corpo	50.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.09.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	40.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	40.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção	82.000,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.01.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Vigilância	1.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.02.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Alvarás	20.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	20.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.03.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Bombeiros	1.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0010 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Corpo	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.09.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Outras	60.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	60.000,00		
1.1.2.1.01.0.5.00.00.00 - Taxas de Inspeção	4.500,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.5.00.01.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas - Vigilância Sanitária	500,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	500,00		
1.1.2.1.01.0.5.00.02.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas - Alvarás	2.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	2.000,00		
1.1.2.1.01.0.5.00.03.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas - Bombeiros	1.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0010 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Corpo	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.5.00.09.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas - Outras	1.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00		



MUNICÍPIO DE DONA EMMA - SC  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS  
TOTAL DAS RECEITAS  
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025
1.1.2.1.01.0.6.00.00.00 - Taxas de Inspeção	3.500,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.6.00.01.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros - Vigilância Sanitária	500,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	500,00		
1.1.2.1.01.0.6.00.02.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros - Alvarás	1.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.6.00.03.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros - Bombeiros	1.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0010 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Corpo	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.6.00.09.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros - Outras	1.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.7.00.00.00 - Taxas de Inspeção	3.500,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.7.00.01.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas -	500,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	500,00		
1.1.2.1.01.0.7.00.02.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas -	1.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.7.00.03.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas -	1.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0010 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Corpo	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.7.00.09.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas -	1.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.8.00.00.00 - Taxas de Inspeção	8.500,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.8.00.01.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros -	500,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	500,00		
1.1.2.1.01.0.8.00.02.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros - Alvarás	2.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	2.000,00		
1.1.2.1.01.0.8.00.03.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros -	1.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0010 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Corpo	1.000,00		
1.1.2.1.01.0.8.00.09.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros - Outras	5.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	5.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	402.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	402.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	360.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.01.00 - Taxas pela Prestação de Serviços - Limpeza Pública	350.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	350.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.09.00 - Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	10.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	5.000,00		
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	5.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	26.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.01.00 - Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Limpeza Pública	25.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	25.000,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.09.00 - Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Outras	1.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.5.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas	3.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.5.00.01.00 - Taxas pela Prestação de Serviços - Multas - Limpeza Pública	1.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.5.00.09.00 - Taxas pela Prestação de Serviços - Multas - Outras	2.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00		
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.6.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Juros de Mora	3.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.6.00.01.00 - Taxas pela Prestação de Serviços - Juros - Limpeza Pública	1.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00		



MUNICIPIO DE DONA EMMA - SC  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 4 / 10

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS  
TOTAL DAS RECEITAS  
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025
1.1.2.2.01.0.6.00.09.00 - Taxas pela Prestação de Serviços - Juros - Outras	2.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00		
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.7.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas da	4.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.7.00.01.00 - Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas - Limpeza	2.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	2.000,00		
1.1.2.2.01.0.7.00.09.00 - Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas - Outras	2.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00		
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00		
1.1.2.2.01.0.8.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Juros de Mora da Dívida	6.000,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.8.00.01.00 - Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros - Limpeza Pública	5.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	5.000,00		
1.1.2.2.01.0.8.00.09.00 - Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros - Outras	1.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	500,00		
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	500,00		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	558.000,00	0,00	0,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	558.000,00	0,00	0,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	558.000,00	0,00	0,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares -	500.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	500.000,00		
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares -	50.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	50.000,00		
1.1.3.1.53.0.5.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares -	1.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.6.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares -	1.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.7.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares -	1.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.000,00		
1.1.3.1.53.0.8.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares -	5.000,00	0,00	0,00
1.753.0000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	5.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	385.000,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	385.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	385.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	385.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	385.000,00	0,00	0,00
1.751.0000.0000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	385.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	233.800,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	233.800,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	233.800,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	233.800,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	233.800,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	50.000,00	0,00	0,00
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	50.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.02.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos da Saúde 15%	10.000,00	0,00	0,00
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.09.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FIA	500,00	0,00	0,00
1.759.7003.0000 - FIA Imposto de Renda	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.10.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Ordinários	100.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	100.000,00		





MUNICÍPIO DE DONA EMMA - SC  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS  
TOTAL DAS RECEITAS  
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025
1.3.2.1.01.0.1.00.16.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	500,00	0,00	0,00
1.750.0000.0000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.17.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	10.000,00	0,00	0,00
1.751.0000.0000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.18.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 70%	2.000,00	0,00	0,00
1.540.1070.0000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.19.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 30%	3.000,00	0,00	0,00
1.540.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação	3.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.22.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Conv. Educação	8.000,00	0,00	0,00
1.571.0000.0022 - Transferências de Convênios - Educação	8.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.44.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FEP	5.000,00	0,00	0,00
1.704.0000.0044 - Fundo Especial do Petróleo	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.45.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Rec. Naturais	100,00	0,00	0,00
1.704.0000.0045 - Outras Transferências decorrentes C F E R N	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.52.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	7.000,00	0,00	0,00
1.660.0000.0052 - Outras Transferências de Recursos do FNAS	7.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.54.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Conv. Transito Militar	2.000,00	0,00	0,00
1.752.7004.0000 - Convênio Trânsito - Militar	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.55.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Conv. Transito Civil	2.000,00	0,00	0,00
1.752.7005.0000 - Convênio Trânsito - Civil	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.56.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Conv. Transito Prefeitura	1.000,00	0,00	0,00
1.752.7006.0000 - Convênio Trânsito - Prefeitura	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.58.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação	10.000,00	0,00	0,00
1.550.0000.0058 - Salário Educação	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.59.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	100,00	0,00	0,00
1.551.0000.1045 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.60.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	500,00	0,00	0,00
1.552.0000.1043 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.61.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	500,00	0,00	0,00
1.553.0000.1044 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.62.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE Outros	100,00	0,00	0,00
1.569.0000.0062 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.63.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Bolsa Família	1.500,00	0,00	0,00
1.660.0000.0063 - Bolsa Família	1.500,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.64.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos da Atenção Básica	10.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0064 - Atenção Básica	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.65.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos do MAC	1.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0065 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.66.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos da Vig. em Saúde	500,00	0,00	0,00
1.600.0000.0066 - Vigilância em Saúde	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.67.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos da Farmácia Básica	1.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0067 - Assistência Farmacêutica Básica	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.71.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - FEAS	1.000,00	0,00	0,00
1.661.0000.0000 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.76.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Emendas Parlamentares	1.500,00	0,00	0,00
1.706.3110.0000 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial	1.000,00		
1.706.3110.0000 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.78.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Emendas Parlamentares	1.000,00	0,00	0,00
1.700.3110.0078 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade	1.000,00		



MUNICIPIO DE DONA EMMA - SC  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 6 / 10

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS  
TOTAL DAS RECEITAS  
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025
1.3.2.1.01.0.1.00.79.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Emendas Parlamentares	1.500,00	0,00	0,00
1.710.3210.0000 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	1.000,00		
1.710.3210.0000 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.83.00 - Remuneração Depósitos Recursos - Op.Crédito-Outros	1.000,00	0,00	0,00
1.754.0000.0083 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.87.00 - Remuneração Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal -	500,00	0,00	0,00
1.755.7001.0087 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educa	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.88.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Alienação de Bêns	500,00	0,00	0,00
1.755.7002.0088 - Alienações de Bens destinados a Programas da Saúde	500,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.89.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Alienação de Bens	500,00	0,00	0,00
1.755.0000.0089 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	500,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	199.500,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	199.500,00	0,00	0,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	199.500,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	199.500,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outros Serviços - Principal	150.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	150.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00 - Outros Serviços - Dívida Ativa	40.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	40.000,00		
1.6.9.9.99.0.5.00.00.00 - Outros Serviços - Multas	1.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	1.000,00		
1.6.9.9.99.0.6.00.00.00 - Outros Serviços - Juros de Mora	500,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	500,00		
1.6.9.9.99.0.7.00.00.00 - Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	3.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	3.000,00		
1.6.9.9.99.0.8.00.00.00 - Outros Serviços - Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	5.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	25.575.300,00	0,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	15.032.300,00	0,00	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	12.213.300,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	12.200.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.040.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	13.800.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	7.590.000,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	3.726.000,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	2.484.000,00		
( - ) Fundeb	-2.760.000,00	0,00	0,00
( - ) 1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	-2.760.000,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	580.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	580.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	423.400,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	156.600,00		
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	580.000,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	580.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	423.400,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	156.600,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	800,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	550,00		





MUNICÍPIO DE DONA EMMA - SC  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 7 / 10

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS  
TOTAL DAS RECEITAS  
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	270,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	180,00		
( - ) Fundeb	-200,00	0,00	0,00
( - ) 1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	-200,00		
1.7.1.1.54.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	12.500,00	0,00	0,00
1.7.1.1.54.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	12.500,00	0,00	0,00
1.750.0000.0000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	12.500,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	331.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	1.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	1.000,00	0,00	0,00
1.704.0000.0045 - Outras Transferências decorrentes C F E R N	1.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	330.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	330.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	330.000,00	0,00	0,00
1.704.0000.0044 - Fundo Especial do Petróleo	330.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.997.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –	1.997.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.820.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.820.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.10.00 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Incentivo para	900.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0064 - Atenção Básica	900.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.20.00 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Incentivo	85.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0064 - Atenção Básica	85.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.21.00 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Incentivo	425.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0064 - Atenção Básica	425.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.30.00 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Programa de	25.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0064 - Atenção Básica	25.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.40.00 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Agente	205.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0064 - Atenção Básica	205.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.50.00 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Coronavírus	180.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0064 - Atenção Básica	180.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	100.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.10.00 - Transferência de Recursos do SUS - MAC - Atenção à Saúde da	100.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0065 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	100.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	50.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	50.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.10.00 - Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Incentivo	20.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0066 - Vigilância em Saúde	20.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.20.00 - Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Vigilância	10.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0066 - Vigilância em Saúde	10.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.30.00 - Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Vigilância	20.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0066 - Vigilância em Saúde	20.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	25.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	25.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00.10.00 - Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica -	25.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0067 - Assistência Farmacêutica Básica	25.000,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE DONA EMMA - SC  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 8 / 10

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS  
TOTAL DAS RECEITAS  
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025
1.7.1.3.50.5.1.00.10.00 - Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	1.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.0068 - Gestão do SUS	1.000,00		
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00.01.00 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas - Coronavírus	1.000,00	0,00	0,00
1.600.0000.2019 - Recursos para CORONAVÍRUS (COVID-19)	1.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	335.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	225.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	225.000,00	0,00	0,00
1.550.0000.0058 - Salário Educação	225.000,00		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	5.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	5.000,00	0,00	0,00
1.551.0000.1045 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	5.000,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	60.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	60.000,00	0,00	0,00
1.552.0000.1043 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	60.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	45.000,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	45.000,00	0,00	0,00
1.553.0000.1044 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	45.000,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	130.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	130.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	130.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.01.00 - Transferências de Recursos do FNAS - Proteção Social Básica	100.000,00	0,00	0,00
1.660.0000.0052 - Outras Transferências de Recursos do FNAS	100.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.02.00 - Transferências de Recursos do FNAS - Gestão do SUAS	6.000,00	0,00	0,00
1.660.0000.0052 - Outras Transferências de Recursos do FNAS	6.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.03.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	24.000,00	0,00	0,00
1.660.0000.0063 - Bolsa Família	24.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	26.000,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	26.000,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades -	26.000,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.01.00 - Transferências da União - ADO - LC 176/2020	25.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	25.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.00.99.00 - Outras Transferências da União - Principal - Outras	1.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	1.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.540.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	6.980.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	6.400.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	8.000.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	4.400.000,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	2.160.000,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	1.440.000,00		
( - ) Fundeb	-1.600.000,00	0,00	0,00
( - ) 1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	-1.600.000,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	516.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	645.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	354.750,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	174.150,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	116.100,00		



MUNICIPIO DE DONA EMMA - SC  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 9 / 10

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS  
TOTAL DAS RECEITAS  
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025
( - ) Fundeb	-129.000,00	0,00	0,00
( - ) 1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	-129.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	64.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	80.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	44.000,00		
1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	21.600,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	14.400,00		
( - ) Fundeb	-16.000,00	0,00	0,00
( - ) 1.500.1001.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	-16.000,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	430.000,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de	430.000,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de	430.000,00	0,00	0,00
1.571.0000.0022 - Transferências de Convênios - Educação	430.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	130.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	130.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	130.000,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.10.00 - Transferências do SUAS / Estado - Cofinanciamento Proteção Social	130.000,00	0,00	0,00
1.661.0000.0000 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado	130.000,00		
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	1.000,00	0,00	0,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	1.000,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	1.000,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	1.000,00	0,00	0,00
1.759.7003.0000 - FIA Imposto de Renda	1.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	3.001.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	3.000.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	3.000.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	3.000.000,00	0,00	0,00
1.540.1070.0000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais	2.598.000,00		
1.540.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação	402.000,00		
1.7.5.9.00.0.0.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	1.000,00	0,00	0,00
1.7.5.9.99.0.0.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	1.000,00	0,00	0,00
1.7.5.9.99.0.1.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	1.000,00	0,00	0,00
1.759.7003.0000 - FIA Imposto de Renda	1.000,00		
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Transferências Correntes	1.000,00	0,00	0,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	1.000,00	0,00	0,00
1.7.9.1.01.0.0.00.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União	1.000,00	0,00	0,00
1.7.9.1.01.0.1.00.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União -	1.000,00	0,00	0,00
1.759.7003.0000 - FIA Imposto de Renda	1.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	1.687.897,21	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	90.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas	90.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	90.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	90.000,00	0,00	0,00
1.752.7004.0000 - Convênio Trânsito - Militar	31.500,00		
1.752.7005.0000 - Convênio Trânsito - Civil	31.500,00		
1.752.7006.0000 - Convênio Trânsito - Prefeitura	27.000,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.000,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 - Indenizações	11.000,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Indenizações - Principal	11.000,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE DONA EMMA - SC  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 10 / 10

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS  
TOTAL DAS RECEITAS  
2023**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano: 2023	Ano: 2024	Ano: 2025
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Indenizações - Principal	11.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	10.000,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	1.000,00		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	11.000,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	11.000,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	11.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	10.000,00		
1.500.1002.0000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	1.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	1.575.897,21	0,00	0,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	1.575.897,21	0,00	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	1.575.897,21	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	1.575.897,21	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	1.570.897,21	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	1.570.897,21		
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	1.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.5.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	1.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.6.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	1.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.7.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	1.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	1.000,00		
1.9.9.9.99.2.8.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	1.000,00	0,00	0,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários	1.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	1.830.000,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito	1.800.000,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	1.800.000,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	1.800.000,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	1.800.000,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	1.800.000,00	0,00	0,00
1.754.0000.0083 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	1.800.000,00		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	30.000,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	30.000,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	30.000,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	30.000,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	30.000,00	0,00	0,00
1.755.7001.0087 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educa	10.000,00		
1.755.0000.0089 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	10.000,00		
1.755.7002.0088 - Alienações de Bens destinados a Programas da Saúde	10.000,00		
<b>Total Geral:</b>	<b>33.361.497,21</b>	<b>2.146.000,00</b>	<b>2.146.000,00</b>



MUNICIPIO DE DONA EMMA - SC  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS  
2023**

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	29.125.122,21	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.515.709,13	0,00	0,00
Transf. a Consórcios Públicos	79.209,13	0,00	0,00
Aplicacoes Diretas	15.436.500,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	780.000,00	0,00	0,00
Aplicacoes Diretas	780.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.829.413,08	0,00	0,00
Transferencias a Uniao	282.500,00	0,00	0,00
Transferencias a Municipios	40.000,00	0,00	0,00
Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	426.000,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	26.482,14	0,00	0,00
Aplicacoes Diretas	11.708.430,94	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	346.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.211.375,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	3.551.375,00	0,00	0,00
Transferencias a Estados e ao Distrito Federal	10.000,00	0,00	0,00
Transf. a Instituicoes Privadas s/ Fins Lucrativos	20.000,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	12.875,00	0,00	0,00
Aplicacoes Diretas	3.508.500,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	10.000,00	0,00	0,00
Aplicacoes Diretas	10.000,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	650.000,00	0,00	0,00
Aplicacoes Diretas	650.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>33.361.497,21</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



MUNICÍPIO DE DONA EMMA - SC  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	33.361.497,21	30.328.633,83	---	105,804	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (I)	31.327.697,21	28.479.724,74	---	99,354	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias Correntes	31.297.697,21	28.452.452,01	---	99,259	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.450.000,00	3.136.363,64	---	10,941	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Transferências Correntes	25.575.300,00	23.250.272,73	---	81,110	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Demais Receitas Primárias Correntes	2.272.397,21	2.065.815,65	---	7,207	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias de Capital	30.000,00	27.272,73	---	0,095	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total	33.361.497,21	30.328.633,83	---	105,804	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias (II)	31.931.497,21	29.028.633,83	---	101,269	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias Correntes	28.345.122,21	25.768.292,92	---	89,895	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Pessoal e Encargos Sociais	15.515.709,13	14.105.190,12	---	49,207	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Outras Despesas Correntes	12.829.413,08	11.663.102,80	---	40,688	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias de Capital	3.586.375,00	3.237.613,64	---	11,295	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	200.000,00	181.818,18	---	0,634	200.000,00	181.818,18	---	0,634	200.000,00	181.818,18	---	0,634
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(603.800,00)	(548.909,09)	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.973.935,76	5.430.850,69	---	18,946	5.160.034,34	4.264.491,19	---	16,365	4.346.132,92	3.591.845,39	---	13,783
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.155.935,68	1.050.850,62	---	3,666	2.342.034,26	1.935.565,50	---	7,428	2.528.132,84	2.089.365,98	---	8,018
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(3.731.072,12)	(3.391.883,75)	---	---	(1.186.098,58)	(980.246,76)	---	---	(186.098,58)	(153.800,48)	---	---

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DONA EMMA. Emissão: 14/09/2022, às 14:38:51.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R\$ 1,00

Parâmetros	2023	2024	2025
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	31.531.497,21	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE DONA EMMA - SC  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Intempérie (enchente, vendaval, granizo, geada, nevasca, estiagem)	25.000,00	Cobertura de dotações orçamentárias deficitárias no período.	25.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>25.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>25.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>25.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>25.000,00</b>

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DONA EMMA. Emissão: 11/10/2022, às 13:57:38.

Nota(s) Explicativa(s):